

Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO
POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR

1. Relativamente ao ano de 2010 e 2011, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP)
- 1.3. Valorização curricular (VC)
- 1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP) nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no nº 2 do artigo 49º da Lei nº 12 - A/2008, de 27 de fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas

ÁREAS

Gestão de programas de apoio às artes
Comunicação e relações públicas
Gestão de recursos humanos
Gestão de recursos financeiros
Gestão de recursos patrimoniais
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Planeamento e organização
Biblioteca, documentação e arquivo
Jurídica (consultoria e contencioso)

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

ACÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE



[Handwritten signature and initials]

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados

Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço

Participação como orador/formador e seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5.0 elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de mestrado ou doutoramento	5

6. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4 - A/2010 de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS	VALORAÇÃO
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de	3



relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO

- Relativamente ao ano de 2010 e 2011, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- Experiência profissional (EP)
- Valorização curricular (VC)
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

- A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro

- O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

- O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP) nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no nº 2 do artigo 49º da Lei nº 12 - A/2008, de 27 de fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas

ÁREAS

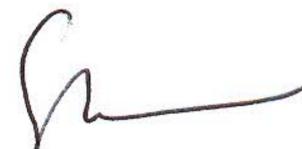
Administração de recursos humanos
Administração de recursos financeiros
Administração de recursos patrimoniais
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Apoio técnico, administrativo e de secretariado
Relações com o público
Biblioteca, documentação e arquivo

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

**ACÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE**

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados

Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço

Participação como orador/formador e seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

5. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5

6. O elemento *Exercício de Cargos (EC)* considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos



nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4 - A/2010 de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5



CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

CARREIRA ASSISTENTE OPERACIONAL

4. Relativamente ao ano de 2010 e 2011, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 8 de Fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 4.2. Experiência profissional (EP)
- 4.3. Valorização curricular (VC)
- 4.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

5. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro

6. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5



4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP) nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente operacional, conforme constante no anexo referido no nº 2 do artigo 49º da Lei nº 12 - A/2008, de 27 de fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas

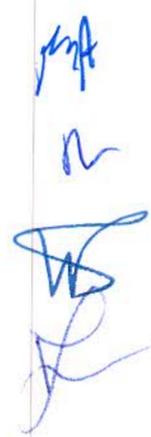
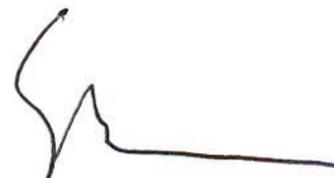
ÁREAS

Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)
Atendimento telefónico
Conservação de bens e equipamentos
Condução e manutenção de viaturas
Tarefas de apoio elementares

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10



A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

ACÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE

Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados

Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço

Participação como orador/formador e seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados

A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

AÇÕES OU PROJETOS DE RELEVANTE INTERESSE	VALORAÇÃO
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das ações consideradas	6
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10

7. O elemento *Valorização Curricular (VC)* considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)	VALORAÇÃO
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação académica superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5



8. O elemento Exercício de Cargos (EC) considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4 - A/2010 de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

EXERCÍCIO DE CARGOS	VALORAÇÃO
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5